



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

~~LEI Nº 619, DE 13 DE ABRIL DE 2011.~~

~~(Oriunda do Poder Executivo)~~

[\(Revogado pela Lei nº 956, de 2019\).](#)

~~Altera Parágrafo Único do artigo 1º da Lei 361 de 30 de Junho de 2004 e, dá outras providências.~~

A ~~CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ~~, no uso de suas atribuições legais ~~APROVA~~, e, eu ~~PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO~~ a seguinte

~~LEI~~

~~Art. 1º~~ O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei 361, de 30 de Junho de 2004, passa a ter a seguinte redação:

~~“Parágrafo Único — O valor do comprometimento mensal da remuneração líquida do servidor não poderá exceder o limite máximo de 30% (trinta por cento), cabendo exclusivamente ao servidor o controle do referido percentual, sendo que as parcelas mensais deverão obedecer aos seguintes critérios:~~

~~I — Até 30% (trinta por cento) da remuneração líquida mensal para todas as consignações facultativas, inclusive para empréstimos e financiamentos pessoais.~~

~~II — Até 10% (dez por cento) da remuneração líquida mensal exclusivo para empréstimos mediante cartão de crédito consignado.”~~

~~Art. 2º~~ Os limites estabelecidos no artigo anterior passarão a ser informados e registrados pelo SEC — Sistema Eletrônico de Consignação, utilizado para controle e inserção de consignações na folha de pagamento.

~~Art. 3º~~ Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

~~Art. 4º~~ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ~~, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (13.4.2011).

~~LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL~~